

Câmara Municipal de

Maturéia

PROJETO DE LEI N.º 62/2025

APROVADO Em 04/12/25
Presidente [assinatura]
1º Secretário [assinatura]
2º Secretário [assinatura]

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CEP RURAL DIGITAL NO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB, ESTABELECE O CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DOS IMÓVEIS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Maturéia-PB o **Programa CEP RURAL DIGITAL**, com a finalidade de georreferenciar, cadastrar e identificar de forma única e precisa todas as propriedades e imóveis localizados na Zona Rural do Município.

Art. 2º O Programa utilizará ferramentas de mapeamento e geolocalização digital, como o Google Maps ou similar, para mapear as propriedades rurais.

§ 1º Cada propriedade rural cadastrada receberá um código de identificação único e preciso (*Plus Code* ou código similar de geolocalização) que funcionará como seu **CEP Rural Digital**.

§ 2º Ficará a Secretaria de Saúde obrigada a incluir no cadastro do Agente Comunitário de Saúde o **CEP Rural Digital** para facilitar os serviços ofertados pelo município quando preciso chegar até a propriedade rural.

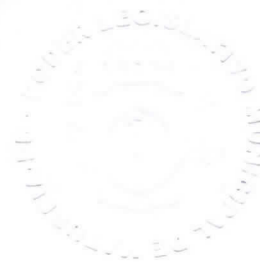
Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal competente, promoverá, após a conclusão do cadastramento, a instalação de uma placa de identificação em cada imóvel rural.

§ 1º A placa deverá conter o **CEP Rural Digital** do imóvel em caracteres visíveis.

§ 2º As placas de identificação deverão ser confeccionadas em material resistente à ação do sol, da chuva e de intempéries, garantindo sua durabilidade e legibilidade com as seguintes medidas e características, **conforme ANEXO I** desta Lei.

§ 3º A fixação da placa será feita em local de fácil acesso e visível a partir da via pública ou estrada de acesso, para rápida identificação pelas equipes de serviço.

Art. 4º O CEP RURAL DIGITAL tem como finalidades:



Câmara Municipal de

Maturéia

I – Garantir a localização precisa e rápida dos imóveis rurais por parte de órgãos públicos e privados;

II – Facilitar a integração e a precisão no atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), das Forças Policiais e do Corpo de Bombeiros e CORREIOS ou similares;

III – Otimizar a entrega de correspondências, mercadorias e a prestação de serviços essenciais à população rural;

IV – Fortalecer a base de dados do Cadastro Imobiliário Rural e Fiscal do Município;

V – Contribuir para o planejamento e desenvolvimento das políticas públicas nas áreas de agronegócio, saúde, educação e segurança.

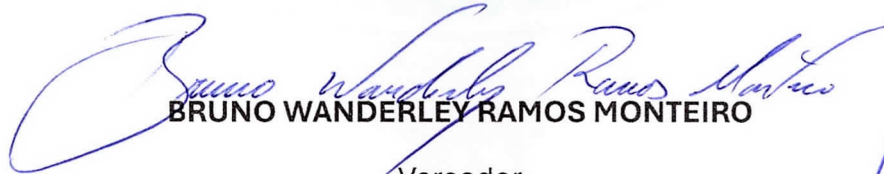
Art. 5º O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais, poderão trabalhar em conjunto na execução e manutenção do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo os critérios técnicos para a identificação, o modelo das placas (anexo I) e o fluxo de manutenção do cadastro.

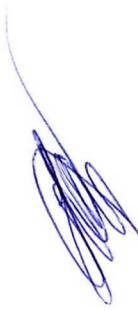
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

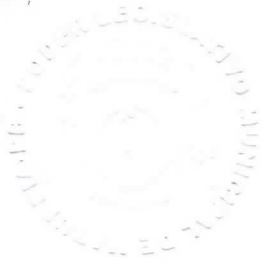
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maturéia-PB, 05 de novembro de 2025.


BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO

Vereador


Mathus Lemos de Amorim Silva
Edmundo Barotara de Amorim
Jose Carlos Alves de Souza



Câmara Municipal de

Maturéia

ANEXO I

PROJETO DE LEI N.º 62/2025

30 cm



FICHA TÉCNICA DA PLACA

- Material feito em chapa galvanizada
- Medidas (15 x 30 cm)
- FUNDO AZUL com BORDA BRANCA
- Brasão do município e abaixo o nome CEP RURAL DIGITAL (lado esquerdo na cor branca)
- CEP RURAL DIGITAL (Branco, com fonte Arial Black)
- 8P4R+J9X (Branco, refletivo, MAXIMIZADO para legibilidade, com fonte Arial Black)
- Fixação de maneira que fique bem fixado para não ser removido facilmente

Câmara Municipal de Maturéia-PB, 05 de novembro de 2025.

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
Vereador



Câmara Municipal de

Maturéia

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 62/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

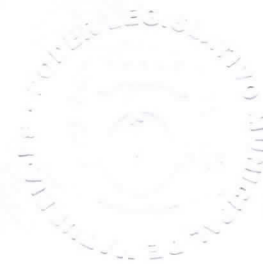
O presente Projeto de Lei representa um salto de qualidade na infraestrutura e na segurança pública do **Município de Maturéia**, ao instituir o **Programa CEP RURAL DIGITAL**. Esta propositura visa solucionar um desafio histórico das zonas rurais: a dificuldade de localização e endereçamento rural.

A falta de um sistema de endereçamento rural preciso compromete a eficiência de serviços vitais. O CEP Rural Digital, por meio da geolocalização (Plus Code do Google Maps ou similar), atribui um código único a cada imóvel, transformando um ponto geográfico impreciso em um endereço digital verificável.

Integração e Celeridade na Segurança e Saúde:

Em conversas com o corpo técnico da Prefeitura, tomamos conhecimento do trabalho minucioso que está sendo realizado. O Servidor Público Municipal **Bertono Ramalho Dantas, Fiscal de Tributos**, tem desenvolvido um esforço exemplar no cadastramento e georreferenciamento dos imóveis rurais. Além de mapear e criar o CEP Rural Digital, Bertono Dantas está adicionando ativamente os números das residências urbanas no em um sistema de geolocalização.

Este trabalho de base é crucial para a integração do **SAMU, Forças Policiais e CORREIOS**. A exemplo do **SAMU e Forças Policiais**, quando um cidadão da Zona Rural precisar de atendimento emergencial, bastará informar o CEP Rural para que a ambulância chegue ao local com **máxima precisão e rapidez**, utilizando o GPS, da mesma forma, em caso de denúncias ou necessidade de intervenção policial, o CEP Rural garante que a viatura se desloque diretamente ao ponto exato da ocorrência, otimizando o tempo de resposta e salvando vidas. Ao incluir no cadastro do Agente Comunitário de Saúde o **CEP Rural Digital** para facilitar os serviços ofertados pelo município quando preciso chegar até a propriedade rural como por exemplo a entrega marcação e resultados de exames.



Câmara Municipal de

Maturéia

Melhoria na Gestão e Logística:

Além da segurança, o CEP Rural fortalece a gestão fiscal e logística do município. O georreferenciamento facilita a entrega de encomendas, o acesso de técnicos de serviços públicos e privados, e aprimora a base de dados da Prefeitura para o planejamento de investimentos em infraestrutura.

A determinação de que o Executivo Municipal **fixe plaquetas resistentes** com o CEP Rural Digital garante que o endereço digital seja complementado por uma identificação física, facilitando a visualização e a usabilidade do sistema em todas as condições climáticas.

Por entender que a instituição do CEP RURAL DIGITAL é uma medida de inadiável interesse público, que moderniza a gestão, salva vidas e confere dignidade aos munícipes da zona rural, submetemos a presente propositura à análise e aprovação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Maturéia-PB, 05 de novembro de 2025.

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA
PROTOCOLADO
RECEBIDO EM 05/11/2025
ASSINADO POR VEREADOR

medidas como de interesse público
Edmundo Barbosa de Amorim